



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N.5.611

Dá nova redação ao "caput" do art.87, da Lei n. 3629, 04/01/1985, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Poços de Caldas.

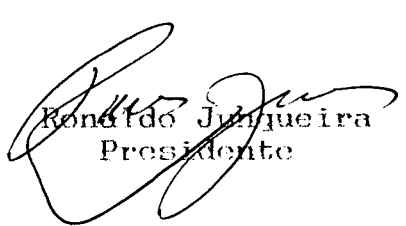
O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do art.87, da Lei n.3629, de 04 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Poços de Caldas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - Haverá substituição no impedimento legal e/ou temporário, inclusive nos casos de licenças e de férias, do ocupante de cargo de chefia ou de direção, bem como de função gratificada, cujo tempo de substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1994.

Poços de Caldas, 07 de junho de 1994.


Ronaldo Junqueira
Presidente